



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.658/2022.
Pregão Eletrônico nº 167/2023

(Contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não rotineiros de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e ferramentas).

RECORRENTE:

PLENAPLAN CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ Nº 27.134.011/0001-10.

ASSUNTO: Recurso Administrativo em face de sua inabilitação ao certame.

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe tendo em vista a sua inabilitação.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente auferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema **COMPRASNET**), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no **item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 167/2023**, institui normas para a apresentação de recursos:

*“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do **COMPRASNET**, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro”.*

10.520/02.

Concomitante com o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº

EM BRANCO

11/11/20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS



II – DOS FATOS

O Município de Volta Redonda, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, iniciou o Pregão Eletrônico nº 167/2023 visando à **Contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não rotineiros de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e ferramentas.**

A empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA LTDA.** foi declarada vencedora do certame após a disputa de lances, sendo inabilitada por não apresentar os documentos necessários solicitados pelo pregoeiro, em período estipulado em sistema *comprasnet*.

III – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

A RECORRENTE alega em suas razões de recurso ter sido inabilitada por suposto descumprimento do item 11 do edital em epígrafe, solicitando a reforma da decisão pelos motivos a seguir:

- a) Alega a RECORRENTE que não apresentou os documentos solicitados devido a “adversidades técnicas” por ela enfrentadas;
- b) Esclarece a RECORRENTE que durante o período estipulado para entrega dos documentos a região onde fica localizada a empresa, supostamente caracterizada como “zona rural”, teria enfrentado problemas de sinal de internet, prejudicando a conclusão do procedimento de “anexação” dos documentos supracitados na plataforma do sistema;
- c) Evidencia a RECORRENTE que ofertou proposta de menor valor alegando que a sua inabilitação seria uma afronta ao Princípio da Economicidade, podendo gerar danos ao erário;
- d) Alega também que teria ocorrido falha técnica do sistema utilizado por essa municipalidade para pregão eletrônico, afirmando que durante todo o período estipulado para envio dos documentos o sistema não estaria operando de forma adequada, ficando a RECORRENTE supostamente impossibilitada de atender ao pleito do pregoeiro;
- e) Não obstante, invoca o item 12, subitem 12.1.1, para postular seu pretense direito de encaminhar os documentos via e-mail ao pregoeiro; e
- f) Alega também que devido ao encerramento “abrupto” do sistema às 10h (sessão 07/12/2023), sem margem de tolerância, foi fator determinante para o não encaminhamento dos documentos, pois a empresa precisaria até as 10h 01 minuto para concluir o envio dos documentos no sistema.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Faint, illegible text in the upper left section of the page.

Faint, illegible text in the middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

EM BRANCO

Faint handwritten signature or text at the bottom left.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS



Diante dos fatos acima alegados pela RECORRENTE, pleiteia:

- a) Anulação do ato que a inabilitou;
- b) Sua habilitação, pois alega que sua inabilitação foi desprovida de respaldo legal;
- c) Que seja reconhecido o excesso de formalismo praticado no certame pela administração; e
- d) Reconsideração da decisão e, na hipótese de não ocorrer reconsideração, encaminhamento à autoridade superior para decidir.

IV – DA ANÁLISE DOS FATOS E DE DIREITO E RESPOSTA DO PREGOEIRO

a) QUANTO A ALEGAÇÃO DA RECORRENTE QUANTO ÀS ADVERSIDADES TÉCNICAS QUE TERIAM IMPOSSIBILITADO O ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Importante destacar que compete ao licitante interessado se manter “logado” no sistema *comprasnet* durante o período do certame para que possa cumprir com o disposto nos itens do edital em epígrafe.

Não obstante, conforme logrado em ata, foram disponibilizadas por este pregoeiro duas datas para sanear a questão, além do dia original (onde ele já deveria ter disponibilizado os itens para averiguação). Este pregoeiro, na sessão do dia 04/12/2023, ao não constatar a anexação dos documentos devidos informou que reabriria a sessão em 07/12/2023 e, nesta data, verificando que a RECORRENTE havia saneado parcialmente a lacuna de documentos, informou ao licitante que abriria, novamente, a sessão para recebimento dos documentos, mais o cumprimento da diligência, em 12/12/2023. Sendo assim, o licitante obteve 08 dias para a conclusão do envio dos documentos solicitados. À RECORRENTE foram disponibilizados 08 dias para entrar em contato com a Administração e informar que estaria tendo problemas técnicos e/ou solicitar o envio por outro meio, como via e-mail, porém não o fez.

Pelo o exposto acima, é possível concluir que a RECORRENTE incorreu em inércia, utilizando as razões recursais como meio protelatório ao certame, não podendo alegar desconhecimento dos itens previstos em edital que a fazem estar vinculada aos preceitos por ele estabelecidos.

b) QUANTO A ALEGADA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Evidencia a RECORRENTE que ofertou proposta de menor valor e, com isso, ao inabilitar a RECORRENTE, a Administração estaria em desacordo com o Princípio da

EM BRANCO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS



Economicidade, gerando danos ao erário. Todavia, não é sempre que a proposta mais vantajosa em termos de valores merece lograr êxito, uma vez que referido Princípio objetiva a minimização dos gastos públicos, **sem comprometimento dos padrões de qualidade**, ou seja, a RECORRENTE ao desprezar os requisitos de habilitação, não fornecendo contrato e nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, fez com que a Administração não tivesse como averiguar os requisitos definidos em edital.

c) QUANTO A ELEGAÇÃO QUE TERIA OCORRIDO FALHA TÉCNICA DO SISTEMA UTILIZADO POR ESSA MUNICIPALIDADE PARA PREGÃO ELETRÔNICO

Não foi anexado às razões de recurso qualquer comprovação referente à esta alegação por parte da RECORRENTE. Apesar de afirmar que durante todo o período estipulado para envio dos documentos o sistema não estaria operando de forma adequada, ficando a RECORRENTE supostamente impossibilitada de atender ao pleito do pregoeiro, ela se absteve de comprovar tal alegação.

Apesar do ônus da prova para o argumento alegado em recurso ser da própria RECORRENTE, foi verificado por este pregoeiro que não houve problemas do sistema do *compranet* no período 08 dias de prazo estabelecido em sua integralidade, ou seja, haveria como a RECORRENTE inserir em sistema os documentos solicitados.

d) ALEGAÇÃO DA FALTA DE CUMPRIMENTO DO ITEM 12, SUBITEM 12.1.1, DO EDITAL

Vejamos:

(...)

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens seguintes, em meio digital pelos licitantes, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload - "enviar anexo"), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cgc.pmvr@gmail.com para postular seu pretense direito de encaminhar os documentos via e-mail ao pregoeiro; e

(...) (GRIFO NOSSO)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Faint, illegible text in the upper left section of the page.

Faint, illegible text in the middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

INSTITUO

EM BRANCO

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Handwritten signature or mark at the bottom left.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS



Conforme já esclarecido, não houve indisponibilidade do sistema *comprasnet* tampouco ocorreu pedido da LICITANTE para fazer o envio via e-mail.

Outrossim, o próprio licitante em suas razões de recurso afirmou ter sofrido com falta de internet, sendo controverso quanto à sua alegação. Se esse estava sem acesso à rede, como seria possível constatar instabilidade no sistema *comprasnet* e fazer o envio dos documentos via e-mail.

Por tanto, não há o que se falar em descumprimento do edital pela Administração, sendo certo que este pregoeiro cumpriu com o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório em sua plenitude.

e) QUANTO AO ENCERRAMENTO “ABRUPTO” DO SISTEMA ÀS 10H (SESSÃO 07/12/2023), SEM MARGEM DE TOLERÂNCIA, COMO FATOR DETERMINANTE PARA O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS / EXCESSO DE FORMALISMO

É necessário ressaltar que, conforme ata de sessão, o sistema estava disponível até as 10h e 00 minuto, carecendo a RECORRENTE de razão em alegar desconhecimento do ato.

Conquanto, à RECORRENTE foi ofertado novo prazo, até o dia 12/12/2023, que também não foi cumprido.

Não merece prosperar a sua defesa quanto ao suposto encerramento “abrupto” do sistema visto que a informação estava presente em ata e o licitante possui o dever de respeitar as regras do certame, mais especificamente o item 8.4 que versa sobre o ônus da operacionalização do sistema.

“(...)

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

(...)” (GRIFO NOSSO)

Posto isso, importante ressaltar que esta Administração não incorreu na hipótese de excesso de formalismo, sendo comprovada a oferta de três datas, resultando em oito dias para que a RECORRENTE saneasse a ausência de documentos.

V- CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela



Faint, illegible text in the upper left section of the page.

Faint, illegible text in the middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Handwritten signature or mark at the bottom left.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS



empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ Nº 27.134.011/0001-10, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações arguidas.

Mantenho a minha decisão quanto à atribuição de Pregoeiro inalterada.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93, **submeto a AUTORIDADE COMPETENTE para ciência do exposto e DECISÃO.**

Respeitosamente,

Volta Redonda, 16 de janeiro de 2024

THIARE CRISTINA DO CARMO COUTINHO

Pregoeira



Faint, illegible text or markings in the upper left quadrant.

EM BRANCO

Small, faint markings or characters in the top right corner.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo Pregoeiro utilizando como fundamentação para esta decisão, eis que a recorrente não possui fundamentação nas suas alegações;

3) DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA LTDA CNPJ 27.134.011/0001-10**, dando provimento e posterior homologação à empresa **PRESERVE AMBIENTAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA- CNPJ 25.166.575/0001-00**.

4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 17 de Janeiro de 2024


Poliana Aparecida Moreira
Secretário da Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesas



